




MENSAGEM Nº 085/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026..

DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO À CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,


PROTOCOLADO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 05/05/2026

Com os meus cordiais cumprimentos, Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação de cargo de provimento efetivo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, especificamente destinado à Secretaria Municipal de Educação, conforme detalhamento constante do texto normativo.

A proposta decorre de necessidade administrativa concreta, voltada ao adequado funcionamento dos serviços públicos educacionais, especialmente no que se refere ao transporte de alunos e ao apoio logístico das atividades da Secretaria. A criação do cargo de Motorista Categoria D visa garantir maior eficiência, continuidade e segurança na prestação desses serviços, atendendo ao interesse público primário.

Importa destacar que a medida observa rigorosamente os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, uma vez que a criação do cargo está acompanhada de previsão de dotação orçamentária própria, conforme estabelecido no art. 2º do Projeto, não implicando desequilíbrio nas contas públicas.

Além disso, a iniciativa fortalece a estrutura administrativa municipal, permitindo que o Poder Executivo atue de forma mais organizada e planejada, evitando a dependência de soluções precárias ou temporárias para funções permanentes.

Diante do exposto, considerando a relevância da matéria e o impacto positivo na prestação dos serviços públicos essenciais, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO

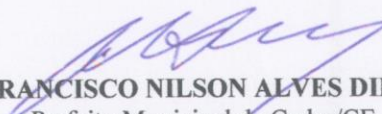
Município de Cedro ■ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ■ Centro - CEP: 63400-000 ■ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ■ Telefone: (88) 2168-1023 ■ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





Renovo, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 089/2026, DE 04 DE MAIO DE 2026.


PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
RECEBIDO EM 05/05/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do Cargo, pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM:

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo no quadro funcional da Prefeitura Municipal de Cedro/CE, a seguir especificados:

| |
|--|
| CARGO: Motorista Categoria D |
| QUANTIDADE: 01 (um) |
| LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação |
| CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais |
| REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS: Formação em Nível Médio completo (certificado emitido por instituição reconhecida pelo MEC). Portador da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria D. |

GABINETE DO PREFEITO

Município de Cedro ▪ Rua Cel. Luiz Felipe, Nº 299 ▪ Centro - CEP: 63400-000 ▪ Cedro-Ceará
CNJ: Nº 07.812.241/0001-84 ▪ Telefone: (88) 2168-1023 ▪ Email: gabinetedoprefeito@cedro.ce.gov.br





ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, especialmente dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; manter o veículo lubrificado, lavado e abastecido; efetuar o conserto de emergência no veículo que dirige e recolhê-lo para revisão periódica; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; zelar pelo uso e conservação do veículo; recolher o veículo na garagem Municipal ou em outro local determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; portar documentos de habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA MUNICIPAL DE CEDRO/CE,
EM 04 DE MAIO DE 2026



FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ
Prefeito Municipal de Cedro/CE